



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Valdemiro José e Amigos.

AAA.BDC. IMP & EXP – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

AF&S, Limitada.

Agro - Mozfil, Limitada.

BG Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consrscio WBHO Projects Mozambique, Limitada e TPH Moçambique, Limitada.

Consultório Médico Dentário Viva e Sorria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Data Sign Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De Bruyn & Oosthuizen, Limitada.

Equilíbrio Radical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indigo Africa, Limitada.

Instituto Politécnico de Comunicação & Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KL - Doces e Sabores, Limitada.

KSB Egeineering, Limitada.

Lucas & Co, Limitada.

Mafev & Serviços, Limitada.

Manica Cotton Company, Limitada.

NC Loja – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Obeth Bilene, E.I.

Open Consulting, Limitada.

Poelela Fisheries, Limitada.

Savane Group, S.A.

Serigrafia, Gráfica e Serviços Chambo, Limitada.

T3 Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thallita Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Nest, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Valdemiro José e Amigos como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de 18 Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Valdemiro José e Amigos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Agosto de 2016 — O Ministro, *Isaque Chande*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republica* n.º 104, I.ª Série, uplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de Redhot Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9811L, válida até 27 de Novembro de 2024 para água-marinha, esmeralda, quartzo, rubi, turquesa, ouro e minerais associados, no distrito de Zumbo, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 03' 50,00''	30° 12' 50,00''
2	- 15° 03' 50,00''	30° 17' 20,00''
3	- 15° 07' 30,00''	30° 17' 20,00''
4	- 15° 07' 30,00''	30° 17' 10,00''
5	- 15° 12' 30,00''	30° 17' 10,00''
6	- 15° 12' 30,00''	30° 15' 50,00''
7	- 15° 08' 00,00''	30° 15' 50,00''
8	- 15° 08' 00,00''	30° 15' 00,00''
9	- 15° 07' 40,00''	30° 15' 00,00''
10	- 15° 07' 40,00''	30° 14' 20,00''
11	- 15° 05' 40,00''	30° 14' 20,00''
12	- 15° 05' 40,00''	30° 13' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
13	- 15° 04' 40,00''	30° 13' 50,00''
14	- 15° 04' 40,00''	30° 13' 10,00''

Vértice	Latitude	Longitude
15	- 15° 04' 10,00''	30° 13' 10,00''
16	- 15° 04' 10,00''	30° 12' 50,00''

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Valdemiro José e Amigos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É constituída uma associação com a denominação de Associação Valdemiro José e Amigos, é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter solidário e sociocultural e sem fins lucrativos, que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Valdemiro José e Amigos - tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Patrice Lumumba, 263 r/c n.º 2, podendo esta ser alterada, bem como abrir delegações em qualquer parte do território nacional por decisão da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direção.

Dois) A Associação Valdemiro José e Amigos constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação a outras organizações

A Associação Valdemiro José e Amigos pode filiar-se a outras organizações, coligações ou redes nacionais ou estrangeiras desde que as mesmas prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

Objetivos

A Associação Valdemiro José e Amigos prima-se pelos seguintes objetivos:

- Contribuir para o desenvolvimento e consolidação da unidade nacional através da promoção do espírito solidário;
- Promover a justiça social e económica no seio da comunidade através da solidariedade;

- Promover oportunidade de aprendizagem sobre valores morais e éticos tendentes a edificar a paz e a unidade nacional;
- Impulsionar a participação e responsabilização dos jovens como atores ativos no processo de unidade nacional e educação patriótica;
- Ajudar na participação, responsabilização e mobilização da sociedade nas ações de ajuda mútua;
- Impulsionar a igualdade de género em todas as suas atividades e no seio da comunidade;
- Valorizar e preservar a cultura de paz no nosso país;
- Promover e realizar eventos de solidariedade, palestras, estudos sociais;

ARTIGO QUINTO

Atividades

Para a realização dos seus objetivos a Associação Valdemiro José e Amigos propõe-se a realizar as seguintes atividades:

- Formar, treinar e capacitar os jovens e as comunidades locais para autoestima e ativa participação nos diferentes pilares de desenvolvimento nacional e em ações de solidariedade e ajuda mútua;
- Promover metodologias participativas e formas adequadas que se adaptem à realidade local na identificação e definição dos problemas, na implementação e execução dos programas de desenvolvimento comunitário e local;
- Consciencializar e promover o diálogo e patriotismo no seio da sociedade e em particular das comunidades e grupos de interesse para a procura de soluções e estratégias face aos desafios presentes e futuros;
- Estabelecer parcerias para a implementação de programas de solidariedade e desenvolvimento com parceiros que prossigam fins consentâneos com os seus; e
- Exercer quaisquer outras atividades que se enquadrem no âmbito dos seus objetivos mediante consenso e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão de membros

Podem ser membros da Associação Valdemiro José e Amigos:

- Pessoas individuais nacionais ou estrangeiras com boa reputação que se identifiquem com os objetivos da Associação Valdemiro José e Amigos e que queiram filiar-se;
- Pessoas coletivas que se identifiquem com os objetivos da associação ou que prossigam objetivos consentâneos.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

A Associação Valdemiro José e Amigos tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – os que subscreveram na assembleia constituinte e que tenham as suas jóias e quotas em dia;
- Membros efetivos – que se filiam após a constituição da associação e que tenham as suas jóias e quotas em dia;
- Membros honorários – pessoas individuais e coletivas de reconhecido mérito.

ARTIGO OITAVO

Condições de admissão

Um) A admissão dos membros da Associação Valdemiro José e Amigos faz-se por proposta de um ou mais membros fundadores e efetivos, aprovada pelo Conselho de Direção e ratificada pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro adquire-se após admissão nos termos dos presentes estatutos e mediante pagamento da respetiva joia.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros efetivos da Associação Valdemiro José e Amigos:

- Participar nas atividades da Associação Valdemiro José e Amigos;

- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Ser informado de tudo o que respeita às atividades da Associação Valdemiro José e Amigos;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Propor programas ou atividades para implementação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros efetivos da Associação Valdemiro José e Amigos:

- a) Colaborar nas atividades da Associação Valdemiro José e Amigos, contribuindo para a realização dos seus objetivos;
- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) Pagar a jóia e a quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade

Um) Perdem qualidade de membros todos que:

- a) Solicitem a sua saída;
- b) violem um dos preceitos do artigo décimo;

Dois) A exclusão nos termos da alínea b) do presente artigo será decidida em assembleia geral, com prévia inscrição do assunto na agenda.

Tres) Os ex-membros da associação Valdemiro José e Amigos podem sempre requerer o seu reingresso, aplicando-se para efeitos de readmissão o disposto no artigo 8.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Associação Valdemiro José e Amigos:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direção;
- c) O conselho fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por mandatos com duração de dois anos.

Tres) As listas eleitorais serão sempre nominativas.

Quatro) Não é permitida a eleição de qualquer membro dos órgãos sociais por mais de dois mandatos consecutivos no mesmo órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a impossibilidade ou inconveniência da sua substituição.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo constituído por todos os membros efetivos, associados e honorários em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada por um anúncio publicado no jornal de maior circulação na área da sede e por aviso postal dirigido aos membros, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser afixada na sede, em local de acesso público.

Dois) Da convocatória constará o dia da realização, local, hora e agenda.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem por iniciativa do presidente da assembleia, do Conselho de Direção ou ainda de pelo menos dois terços.

Dois) A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos seus membros, ou uma hora mais tarde, com qualquer número de presenças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sessão extraordinária

A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária para:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Eleger os titulares dos órgãos quando se verifique alguma vaga;
- c) Tratar de qualquer assunto de interesse da associação e que mereça aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da Associação Valdemiro José e Amigos:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros dos seus órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o programa de acção e o orçamento, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens e outros haveres patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou cultural;

e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação Valdemiro José e Amigos;

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

g) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição

Um) O conselho de direção é um órgão de gestão e é constituído por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direção

Um) Compete ao Conselho de Direção administrar e gerir associação, dirigir as suas atividades de acordo com o definido pela lei e estatutos e representá-la em juízo ou fora dele.

Dois) Compete especialmente ao conselho de Direção:

- a) Aprovar a admissão dos membros e submeter a ratificação da assembleia geral;
- b) Elaborar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar anualmente o relatório e as contas de exercício;
- d) Representar e deliberar sobre as formas de representação da Associação Valdemiro José e Amigos;
- e) Identificar e acompanhar a execução de programas, projetos e demais atividades da Associação Valdemiro José e Amigos;
- f) Criar e dissolver departamentos, programas e comissões de trabalho;
- g) Celebrar acordos e contractos;
- h) Organizar, contratar e gerir pessoal da organização;
- i) Assegurar a organização e funcionamento das atividades bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.

Reuniões do Conselho de Direção

O Conselho de Direção ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação Valdemiro José e Amigos o exijam por iniciativa do presidente do Conselho de Direção ou a pedido de dois terços dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização das atividades, designadamente:

- a) Examinar a escrita e documentação sempre que se julgue necessário e conveniente;
- b) Acompanhar a execução dos planos dos orçamentos;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de carácter financeiro e patrimonial;
- d) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte, e sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais submetem a sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente semestralmente um mês antes do início do semestre fiscal e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Do fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fundos da Associação Valdemiro José e Amigos:

- a) A jóia e a quotização;
- b) Os bens doados, legados e respetivos rendimentos;
- c) Rendimentos do património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

Um) As receitas destinam-se a subsidiar as atividades contidas nos objetivos, ou a serem incorporadas no seu património.

Dois) Constitui património da Associação Valdemiro José e Amigos todos os bens adquiridos ou doados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

A Associação Valdemiro José e Amigos pode extinguir-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral ou por maioria dos dois terços dos membros;
- b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Por não se verificar os factos que concretizam a sua constituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação

Em caso de dissolução ou extinção, o património ou bens devem ser doados a uma instituição que prossiga fins de caridade por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por recurso à diversa legislação específica aplicável no país.

AAA.BDC. IMP & EXP – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257401 uma entidade denominada AAA.BDC. IMP & EXP – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

Irshad Ilyas Patel, de 37 anos de idade, solteiro, portadora do recibo do DIRE n.º 111410001210241, emitido aos 13 de Novembro de 2019, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Maputo, de nacionalidade indiana, residente no bairro da Machava-Sede, casa n.º 30, quarteirão n.º 7, cidade da Matola, província de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AAA. BDC. IMP & EXP – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, domiciliada no bairro da Machava-Sede, casa n.º 30, quarteirão n.º 7, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- (i) Venda de artigos alimentares a grosso e a retalho;
- (ii) Venda de cosméticos a grosso e a retalho;
- (iii) Venda de motas, bicicletas e outros produtos de ferragens;
- (iv) Importação e exportação;
- (v) Participação em concursos públicos e fornecimento de bens e serviços ao Estado;
- (vi) Aquisição de matéria necessária para a prática da actividade;

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a quota única.

Irshad Ilyas Patel com cem por cento (100%) do capital social, o correspondente a vinte mil meticais (20.000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Tres) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

CLÁUSULA NONA

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócia Irshad Ilyas Patel, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exclusão do sócio)

Um) O sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Matola, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AF & S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101272435 uma entidade denominada AF & S, Limitada.

Primeiro: Francisco Fernando Sande, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Sandra Rocina Tsamba Sande, natural de Nhane - Beira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100012053M emitido em catorze de Agosto de dois mil e catorze, em Maputo;

Segundo: Handerson Francisco Sande, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304288901P, emitido em quinze de Agosto de dois mil e treze em Maputo, representado pelo senhor Francisco Fernando Sande, no uso do poder parental;

Terceiro: Francindra Flora Sande, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105613768N, emitido em cinco de Novembro de dois mil e quinze em Maputo, representado pelo senhor Francisco Fernando Sande, no uso do poder parental;

Quarto: Sandra Rocina Tsamba Sande, casada, em regime de comunhão geral de bens com o senhor Francisco Fernando Sande, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106628667S, emitido em catorze de Março de dois mil e dezassete em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AF & S, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão 27, casa n.º 27, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral com importação e exportação, incluindo artigos e produtos farmacêuticos e hospitalares em geral. Prestação

de serviços em todas áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, energia, etc. Construção civil no geral e prestação de serviços na mesma área.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento de capital, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, sendo uma quota no valor de setenta mil meticais, que corresponde a 70% do capital social, subscrita pelo sócio Francisco Fernandes Sande e três quotas iguais no valor de dez mil meticais cada, que corresponde a 10% do capital social, subscrita pelos sócios: Handerson Francisco Sande, Francindra Flora Sande e Sandra Rocina Tsamba Sande respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio maioritário Francisco Fernando Sande, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Mozfil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101215628, uma entidade denominada Agro-Mozfil, Limitada.

Rita Benjamim Mulhovo, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane A, quarto 16, casa n.º 47, Avenida das FPLM, Distrito Municipal de Ka-Mavota, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 100202850514J, emitido aos 14 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Rafael José Machel, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane A, quarto 16, casa n.º 47, Avenida das FPLM, distrito municipal de Ka-Mavota, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104466263B, emitido aos 19 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AGRO-Mozfil, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no edifício da Associação Juvenil Pfukanine no círculo do bairro de Mavalane A, rua 4038, quarto 64, próximo a ponte do Aeroporto Internacional de Maputo, distrito municipal Ka-Mavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia transferi-la, abrir ou encerrar sucursais, em território nacional ou no estrangeiro, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o fornecimento de bens e serviços: O exercício da actividade agro-pecuária, agro-indústria, produção, compra e venda com importação e exportação de produtos de pecuária, insumos agrícolas, pesticidas, e prestação de serviços e consultoria nas áreas de intervenção, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a

quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rita Benjamim Mulhovo;

- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael José Machel.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Rita Benjamim Mulhovo e Rafael José Machel, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante, se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BG Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275132 uma entidade denominada BG Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hicham Farhat, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 896360001105126, emitido aos 10 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BG Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Mafalala, distrito municipal Ka Maxaqueni, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1040, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso ou a retalho de consumível auto (óleos minerais e lubrificantes, peças e acessórios para veículos);
- Prestação de serviços na área de mecânica auto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta

mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hicham Farhat.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo administrador Hicham Farhat, que ficará dispensado de prestar caução, que se reserva o direito de exercer a tempo integral.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais,

dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio WBHO Projects Mozambique, Limitada e TPH Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276600 uma entidade denominada, Consórcio WBHO Projects Mozambique, Limitada e TPH Moçambique, Limitada.

WBHO Projects Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Abel Batista, parcela 259, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100123029, com 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, representada neste acto pelo senhor Gert Marthinus Ferreira, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00231490, de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Dept Of Home Affairs.

TPH Moçambique, Limitada com sede na Avenida Guerra Popular n.º 1028, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100431084, com 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, representada neste acto pelo senhor Kenneth John Gibbs, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de DIRE n.º 10Z00055611B, de nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento celebram entre si o presente contrato de consórcio que na sua vigência se regerá pelas cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O presente consórcio adopta a denominação de Consórcio WBHO Projects Mozambique, Limitada e TPH Moçambique, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Membros

Os membros são sociedade por quotas de responsabilidade limitada com objectivo na área de construção civil e outras áreas de interesse mútuo, registadas a luz da legislação moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O presente consórcio tem por objecto o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Aluguer de equipamento pesado, compra e venda de material de construção;

c) Construção de edifícios civis e industriais;

d) Construção de estradas e rodoviárias, pontes, viadutos, ferrovias, subterrâneos;

e) Instalação para produção de electricidade;

f) Construção de sistemas de abastecimento de água, gás, oleodutos, poços e obras de irrigação;

g) Construções de barragens, sistemas tecnológicos.

Dois) Na persecução do seu objecto, o consórcio pode adquirir participações em sociedades, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas.

ARTIGO QUARTO

Fiscalização

A fiscalização das actividades a serem desenvolvidas pelo consórcio será exercida em conjunto por todos os membros do consórcio, através dos seus representantes.

ARTIGO QUINTO

Distribuição dos lucros e divisão dos encargos

Um) A participação de cada membro nas despesas ou encargos do consórcio será regulado por deliberação especial entre os membros e esta deve ser traduzido por escrito e assinado por todos os membros.

Dois) A distribuição dos lucros obedecerá a participação de cada membro nos encargos e será de acordo com a deliberação especial acima citada.

ARTIGO SEXTO

Representação

Um) O consórcio será representado pelos senhores Gert Marthinus Ferreira e Cândido António Hunguana, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar o consórcio em todos actos, documentos e contratos.

Dois) É proibido aos representantes do consórcio obrigá-los em actos e contratos estranhos aos negócios do consórcio, nomeadamente letras de favor, finanças, avals e semelhantes, sem prévio conhecimento da contraparte, sob pena de indemnização pela responsabilidade assumida.

Três) O representante poderá constituir mandatários do consórcio, nos termos da legislação comercial em vigor.

Quatro) O consórcio terá como sua sede e domicílio na Avenida Abel Batista, parcela 259, cidade da Matola.

Cinco) O consórcio será chefiado pelas duas empresas.

Seis) A execução técnica e financeira será realizada pelas duas empresas.

Sete) A fiscalização e controlo de qualidade serão exercidos pelas duas empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Relatório e contas

Um) A elaboração do relatório de gestão, das contas do exercício e dos demais documentos de prestação de contas obedecerá ao disposto na lei legal.

Dois) Os representantes procederão a entrega do relatório de contas trimestralmente.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade

As partes respondem solidariamente em todas as obrigações e actos do consórcio.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros líquidos, resultantes das actividades do consórcio são considerados como dos seus membros e serão divididos pelos sócios na proporção da sua participação.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões dos membros

Um) As reuniões dos membros serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos membros, com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os membros poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidade prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de delibera validamente sobre determinado assunto.

Tres) Os membros poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou outros instrumentos considerados válidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações dos membros

Os membros obrigam-se a:

- a) Abster-se de fazer concorrência ao consórcio;
- b) Fornecer aos outros membros do consórcio todas as informações que lhe forem pedidas ou que sejam importantes para a sua boa execução do contrato;
- c) Permitir o exame as actividades, incluindo bens que pelo contrato devem prestar a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cedência de participação

Qualquer membro do consórcio pode ceder, total ou parcialmente, a sua participação, quer a outro membro quer a terceiro, mediante

autorização prévia concedida pela unanimidade dos demais membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Extinção

O consórcio extingue-se nos seguintes casos:

- a) Por acordo unânime dos membros;
- b) Pela realização do seu objecto ou por esse se tornar impossível;
- c) Pelo decurso do prazo fixado no contrato, não havendo prorrogação;
- d) Por extinguir a pluralidade dos seus membros;
- e) Por qualquer outra causa prevista no contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas supletivas

A todos actos não expressamente previstos no presente instrumento regularam os acordos dos membros formalizados em actas e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Notificações

Todas as notificações e demais correspondências referentes ao acto devem reduzidas a escrito e enviadas por correio, email ou através de uma comunicação verbal na presença de testemunhas de ambas partes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Ocorrendo eventuais casos omissos no presente contrato serão estes regulados pela lei civil aplicada a contratos desta natureza e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de conflitos

As partes acordam que na resolução de conflitos que possam surgir da interpretação ou aplicação do contrato irão privilegiar a via amigável e consensual de modo a obter-se um acordo entre si.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Dentário Viva e Sorria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101260933, a

sociedade Consultório Médico Dentário Viva e Sorria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 12 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Dentário Viva e Sorria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo, por deliberação da sócia, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: tratamento dentário e protecção dentária.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Clêusia Marlen Remane Pita Serage, casada com o senhor Micaíl Adamo Serage, em comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100325184B, de catorze de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 107237151.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Clêusia Marlen

Remane Pita Serage, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e competindo à administradora exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação da sócia será ela a sua liquidatária.

Está conforme.

Tete, 17 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Data Sign Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões, cento setenta e quatro mil novecentos vinte e um, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Data Sign Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único José da Paz Francisco Zambelane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro da Maiaia, casa n.º 14, quarteirão 3,

cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101154286N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Março de 2018, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Data Sign Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Anjos, bairro Maiaia, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de venda e manutenção de equipamento informático, publicitário, serviços gráficos e outros afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José da Paz Francisco Zambelane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pelo único sócio, que designará um administrador ou mais directores.

Dois) Caberá ao director, no limite de mandato, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de único sócio ou procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até à realização da nomeação do conselho de gerência fica já nomeado como gerente o único sócio José da Paz Francisco Zambelane.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de falecimento ou impedimento do sócio, os seus herdeiros assumirão imediatamente, e à falta destes os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar a quota do sócio, a quem te direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e/ou membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 19 de Julho de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

De Bruyn & Oosthuizen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade em epígrafe, foi constituída no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte, está registada sob n.º 101271552, tem a sua sede no bairro Tsatsene, vila da Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Johannes de Bruyn;

- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Martin Oothuizen;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Gerald Oothuizen.

A gerência e a sua representação são exercidas pela sócia Johannes de Bruyn, director-geral, obrigando a sociedade pela sua assinatura.

O objeto da sociedade consiste na prestação de serviço de informática, comunicação e imagem, *marketing*, serigrafia, gráfica, papelaria, mobiliário, electrodomésticos, instalação de corrente eléctrica, material de construção, vestuário, calçado, limpezas, fumigação, lavandaria, jardinagem, decorações, alimentação, logística, organização e gestão de eventos, pesca comercial, manutenção de barcos e jetski, instalador mecânico e montador, instalações de bombas e sistemas de irrigação, acomodações completas eventos co-ordinantes (casamentos, aniversários, chás de bebê), guia de turismo, construção (estratores de tijolo/madeira), consultoria de saúde e segurança (avaliação de riscos, investigações de incidentes, etc.), fabricação de móveis (construção geral e personalizada), fotografia e *marketing*, reparações-de-ar condicionado e frigorífico, engenharia, caça desportiva, podendo, por deliberação, exercer outras atividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

Está conforme.

Bilene, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Equilíbrio Radical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada, sob o NUEL 101276813, a sociedade Equilíbrio Radical – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pela senhora Maria Sara Brandão Portugal da Cunha Martins, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P619740, a 13 de Janeiro de 2017, com a validade até 13 de Janeiro de 2022, residente na Rua da Gorongosa, n.º 111, em Maputo, na província de Maputo Cidade, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, sob a denominação

de Equilíbrio Radical – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Fernão Lopes, n.º 213, bairro da Sommerschild, Maputo, província de Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objeto social consiste na prestação de serviços de consultoria em actividades desportivas e de gestão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Maria Sara Brandão Portugal da Cunha Martins, de nacionalidade portuguesa.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão da sócia única, fica a cargo da sócia Maria Sara Brandão Portugal da Cunha Martins, a qual fica já nomeada gerente, sendo que para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é condição necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Dois) A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objeto.

Três) A sócia única está autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fôr omissa será regulado pelas leis da República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Indigo Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento trinta e cinco a folhas cento quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída entre: Indigo Leap, Limitada e Hermínio Mira Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indigo Africa, Limitada, e tem a sua sede sita com sede na Rua das Rosas, n.º 148, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta o nome de Indigo Africa, Limitada, com sede na Rua das Rosas, n.º 148, Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de programação informática, actividades de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática e portais *WEB*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60%

(sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hermínio Mira Unipessoal, Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Indigo Leap, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou seja sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelos sócios ou por procurador a quem estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Hermínio Miguel Valério de Mira.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes podem constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum, poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o senhor Hermínio Miguel Valério de Mira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária, a título de realização de capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Instituto Politécnico de Comunicação & Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de Janeiro do ano dois mil na conservatória, deliberaram sobre a cessão da quota onde Dércio Adelino Lifaniça cede a sua quota na totalidade ao senhor Júnior José de José Matsimbe que possuía na sociedade Instituto Politécnico de Comunicação & Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no dia 12 de Novembro de 2018, matriculada sob o NUEL 101070301, bairro de Zimpeto, KM 19.2, Avenida de Moçambique, na cidade de Maputo. Em consequência disso, alteram-se os artigos quarto e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Dois) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Júnior José de José Matsimbe, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Quatro) A sociedade será administrada pelo sócio único Júnior José de José Matsimbe.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Seis) A sociedade pode ainda fazer-se representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

KL - Doces e Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101278395, uma entidade denominada KL-Doces e Sabores, Limitada.

Entre:

Leonardo Mahumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, sexto andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364715B, emitido a vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Kátia Anabela Aquilino da Silva Majuice, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Mavalane A, quarteirão 51, casa n.º 361, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101008392571, emitido a treze de Janeiro de dois e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KL-Doces e Sabores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Mavalane A, quarteirão 51, casa n.º 361, rês-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de *catering*;
- Confeição e distribuição de comidas ao domicílio;
- Decoração de eventos;
- Organização de eventos festivos e corporativos;
- Outros serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- Leonardo Mahumane: com uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- Kátia: com uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Leonardo Mahumane, que será igualmente designado sócio gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

KSB Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e vinte, exarada na sede da sociedade localizada no bairro da Matola G, Rua dos Trabalhadores, parcela cento e oitenta e um, barra A, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL, praticou-se na sociedade em epígrafe os seguintes actos:

- Cedência de quotas do sócio Belmiro Fernando Beve, correspondentes a noventa por cento do capital social a favor do novo sócio, Jeremias Gabriel Monjane, que manifestou o interesse em entrar para a sociedade;
- Entrada do novo sócio, que depois da análise e discussão, foi devidamente deliberada por unanimidade a entrada do mesmo acima referido para a sociedade.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto e o nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane;
- Uma quota com o valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Basílio Mário Faria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a assinatura de actos e contratos, serão exercidas pelo sócio Jeremias Gabriel Monjane.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lucas & Co, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101269876, uma entidade denominada Lucas & Co, Limitada.

Entre:

Mukadi Sanza Kabwe Joe, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º OP0362631, emitido a 3 de Abril de 2018, natural de Kinshasa, Congo Democrático, e residente na Avenida Ebonda, n.º 16 Q/ Binza Pigeon C/Ngaliema, Kinshasa, designado primeiro outorgante; e

Delma Loicy Chilengue, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100010831I, filha de Miguel Chilengue e de Luísa Manuel Chavana, residente no bairro de Alto Maé, Avenida de Angola, n.º 25, terceiro andar A E.4, designado segundo outorgante.

Pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Lucas & Co, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 825, primeiro andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lucas & Co, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 825, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal

- a) Venda de portas e janelas de alumínio, ferro e cobre;
- b) Prestação de serviços de montagem de portas e janelas de alumínio,
- c) Importação e exportação de mercadoria diversa, e outros serviços e afins.
- d) Importação e exportação de máquinas industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de valor nominal de dezanove mil meticais, correspondendo a 95% do capital social, pertencente ao sócio Mukadi Sanza Kabwe Joe;
- b) Uma quota do valor nominal de mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Delma Loicy Chilengue.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sendo que os socios têm preferência na cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obrigá-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador gerente o senhor Mukadi Sanza Kabwe Joe.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafev & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101238733, do dia sete de onze de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Víctor Manuel Cuínica Seabra, casado com Luísa Macia Seabra sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Choke, residente no Primeiro Bairro, Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152692A, emitido a 30 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Manuel Alfredo Lumbela, solteiro, maior, natural de Maguiguana, Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 1003000410256I, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na parcelada Magude, bairro da Vila Álvaro Afonso da Silva, casado com Saquina Abubacar Manafe, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Xinavane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105004237B, emitido a 11 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Magude; e

Fernando Zefanias Novela, solteiro, maior natural de Funguane, Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035083A, emitido a 14 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 50, casa n.º 84, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mafev & Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro da Vila de Magude.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte;
- b) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

- a) Vítor Manuel Cuínica Seabra, uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) Manuel Alfredo Lumbela, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Álvaro Afonso da Silva, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- d) Fernando Zefanias Novela, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Vítor Manuel Cuínica Seabra.

ARTIGO OITAVO

Gerencia

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para

representarem a sociedade em actos solenes, represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Matola, 11 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Manica Cotton Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101278336, uma entidade denominada Manica Cotton Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Simon Christopher Tararama Gutu, solteiro, de nacionalidade zimbabueana e residente no Zimbabué, portador de Passaporte n.º CN361494, emitido em Harare, a 13 de Junho de 2011, e válido até 12 de Junho de 2021, representado por Raquel Pedro, de nacionalidade moçambicana, na qualidade de procuradora;

Raquel Pedro Mahangaje solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Chamanculo, quarteirão 13, n.º 15, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101183628Q, emitido em Maputo, a 23 de Junho de 2016, e válido até 23 de Junho de 2021.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Manica Cotton Company, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Produção e comercialização de produtos agrícolas, especialmente algodão, prestação de

serviços na área de agricultura, especialmente algodão, cultivar diversos produtos agrícolas em grande escala.

Dois) Processar produtos agrícolas por meio de agregação de valor, processamento, fabricação e comercialização de bens relacionados com a indústria agrícola.

Três) Comercialização a retalho e a grosso de medicamentos e produtos farmacêuticos, suplementos e produtos naturais, consultoria em tecnologia de informação e instrumentos médicos e consumíveis, drogas, produtos químicos, venda de equipamento e instrumentos hospitalares.

Quatro) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de vestuário e calçado.

Cinco) Prestação de serviços nas áreas de: consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica.

Seis) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Simon Christopher Tararama Gutu, detentor de uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Raquel Pedro Mahangaje, detentora de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas, e, mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e representação são reservadas ao senhor Simon Christopher Tararama Gutu com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura com plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigida à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NC Loja – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101277003, uma entidade denominada NC Loja – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 Código Comercial, por:

Názaro Issufo Chutumia, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Dr. Jaime Ribeiro, n.º 104, terceiro andar, no bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102013817I, emitido a 22 de Agosto de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NC Loja – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Malinda, n.º 142, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda a retalho de produtos alimentícios em loja de conveniência.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social de sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Názaro Issufo Chutumia.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Názaro Issufo Chutumia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que

os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer individual.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Obeth Bilene, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade epígrafe, foi constituída no dia 11 de Agosto de 2017, está regista sob NUEL 100891573, tem sua sede no bairro Mahungo, Vila da Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza.

A gerência e a sua representação é exercida pela sócia Elizabeth Jean Oberholster, gestora e contabilista, obrigando a sociedade com sua assinatura.

Objeto da sociedade consiste na prestação de serviço de alojamento, gestão hoteleira e turística, importação e fornecimento de bens, vestuários, calçado, mobiliário, serigrafia, cosméticos, produtos de limpeza, farmácia, podendo por deliberação exercer outras atividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

Está conforme.

Bilene, 23 de Janeiro 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Open Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276074, uma entidade denominada Open Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Salvador Alexandre Fumo, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 64, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102090129F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Julho de 2017;

Raulito Frederico, solteiro, natural da província de Maputo, distrito de Marracuene, residente no bairro das Mahotas, distrito Municipal Ka Mavota, cidade de Maputo, quarteirão 10, casa n.º 9, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110104694401F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Julho de 2015; e

Dulce Deolinda Feliciano Vilanculos, solteira, natural da província de Maputo, Distrito Ka Mpfumu, residente no Bairro das Mahotas, Distrito Municipal Ka Mavota, cidade de Maputo quarteirão 21, casa n.º 5, titular do BI N.º 110404898934S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Julho de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Open Consulting, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na província de Maputo, na rua Romão Fernandes Farinha, n.º 179, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços de consultoria em finanças, em gestão de recursos humanos, em gestão de frota, em aconselhamento e gestão de eventos e outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 47.5% do capital social, pertencente ao sócio Salvador Alexandre Fumo;

b) Uma quota no valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 47.5% do capital social, pertencente ao sócio Raulito Frederico; e

c) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a

5% do capital social, pertencente a sócia Dulce Deolinda Feliciano Vilanculos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos fora da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente e/ou de um dos dois sócios.

Três) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, excetuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Quatro) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos

de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Poelela Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessação total de quotas e unificação e aumento de capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social em Zavora, distrito de Inharrime, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100391139, na presença dos sócios Fissie First Class, Limitada, representada neste acto Adriaan Wilhelm Crous, detentor de uma quota de cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a dez mil e duzentos meticais; Arthur Winston de La Mare, detentor de uma quota de vinte e nove por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais e Jennifer Uys, detentor de uma quota de vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Arthur Winston de La Mare e Jennifer Uys cedem na totalidade as suas quotas a favor da sócia Fissie First Class, Limitada, que unifica as quotas recebidas a anterior, passando a deter os cem por cento do capital social, ficando a sociedade unipessoal. Os cedentes a partam se da sociedade e nada dela tem a ver.

Ainda foi deliberado por unanimidade nomear o senhor Adriaan Wilhelm Crous, como administrador comercial, para administrar, gerir e movimentar a conta bancária da sociedade.

Por conseguinte os artigos 1.º e 5.º 10.º e 11.º do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Poelela Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Zavora, Distrito de Inharrime, província de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes a socia Fissie First Class, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Fissie First Class, Limitada, representada por Adriaan Wilhelm Crous bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Movimentos bancários

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia Fissie First Class, Limitada, representada por Adriaan Wilhelm Crous.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, três de Janeiro de dois mil e vinte. – A Conservadora, *Ilegível*.



Savane Group S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261417, uma entidade denominada Savane Group S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Savane Group S.A. (companhia industrial & comercial).

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, 3.º andar, bairro do Alto Maé.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro, devendo notificar os accionistas da nova sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Indústria manufatureira de fraldas descartáveis, papel higiénico, guardanapos, pratos e copos descartáveis;
- Comércio geral de bens manufacturados;
- Comercio a grosso e a retalho de descartáveis fraldas, guardanapos, le, os fde produzidos;
- Comércio de câmbioS.

Dois) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de quaisquer sociedades, ainda que o objecto social destas seja diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão de meticais, sendo representado por quinhentos acções e trezentos acções e duzentos acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada.

Dois) Em caso de aumento do capital social, os accionistas tem direito de preferência na subscrição de novas acções, bem como no rateio das que não forem subscritas, na proporção das que ao tempo possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções são livremente transmissíveis e podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

Três) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externos e internos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por mandatos de três anos, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício até à eleição dos respectivos substitutos.

Quatro) No caso de falecimento de um membro de um órgão social, será o mesmo substituído, temporariamente, pelo sócio individual mais idoso e até que a Assembleia Geral eleja um novo substituto.

ARTIGO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto cujas acções estejam, até 15 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, averbadas em seu nome no respectivo livro ou depositadas na sede social ou depositadas em instituição de crédito que por escrito confirme o depósito com indicação do número de acções detidas.

Dois) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quaisquer pessoas, accionistas ou não, devendo para o efeito comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia, por escrito e até ao momento da abertura da sessão, a identidade e poderes do representante.

Três) A cada grupo de dez (10) acções corresponde um voto.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário

Dois) Nas faltas e impedimentos do presidente e/ou do secretário, poderá a Assembleia Geral eleger um vice-presidente e/ou um segundo secretário, que exercerão tais funções até que cesse a falta ou o impedimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocada, a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, mediante carta registada com aviso de recepção enviada com a antecedência mínima de 20 dias a cada um dos accionistas não residentes e mediante anúncios publicados nos jornais locais.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos 79% do capital social com direito de voto.

Quatro) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá validamente deliberar seja qual for o número de accionistas com direito de voto presentes ou representados, ressalvadas as excepções legais.

Cinco) A assembleia delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada. Não são contadas as abstenções.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral devem constar de actas passadas ao respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Matéria da exclusiva competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é cooptado pelos administradores eleitos.

Três) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que o respectivo Presidente o convoque ou dois membros o solicitem.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros; as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração devem constar de actas passadas ao respectivo livro, as quais devem ser assinadas pelos administradores que tomaram parte na deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários à gestão corrente da sociedade para prossecução do seu objecto social.

Dois) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Abrir, encerrar e movimentar, a crédito e a débito, quaisquer contas bancárias de que a sociedade venha a ser ou seja titular;
- b) Aceitar, endossar e sacar letras, livranças e quaisquer outros efeitos comerciais, bem como contrair empréstimos bancários ou outras obrigações, com ou sem aval, caução ou outra forma de garantia;
- c) Adquirir acções ou outras participações em quaisquer sociedades;
- d) Adquirir, hipotecar, onerar e alienar qualquer bem móvel, incluindo veículos automóveis, ou imóveis de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- e) Contratar e despedir pessoal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de procurador com poderes para o acto;

c) Pela assinatura de um administrador, nos assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios e o Conselho de Administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório de contas e balanço anual e ainda fiscalizar os negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Apreciação anual da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os membros do Conselho de Administração cessam funções logo que sejam nomeados os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em todo o omissis, regerão as disposições legais do Código Comercial vigente em Moçambique e demais disposições aplicáveis.

São desde já designados os seguintes membros dos órgãos sociais, para o triénio 2019/2023.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o respectivo secretário serão oportunamente indicados ou eleitos pela Assembleia Geral a ser marcada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Elhady Mohamed Saliou Diaby, casado, de nacionalidade guinesa, residente no bairro do Aeroporto A, casa n.º 245 – Presidente.

Abdoulaye Sy Savane, casado, maior, de nacionalidade Guinesa, portador do Passaporte n.º 00034639S, emitido pelo DNPAF de Guiné, aos 15 de Fevereiro de 2018 e válido até 15 de Fevereiro de 2023 – Administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral a ser marcada dentro de seis meses.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Serigrafia, Gráfica e Serviços Chambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276325, uma entidade denominada Serigrafia, Gráfica e Serviços Chambo, Limitada.

António Ornelle Sendi, maior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo Cidade, residente na rua da Linha, n.º 1136, bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636997Q, emitido aos 13 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Gabriel Albino Tivane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua n.º 888, célula B, quarteirão 48, bairro Polana Caniço, portador do Bilhete de identidade n.º 110101065704S, emitido aos 17 de Setembro de 2015, Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ângelo Óscar Fernandes Malta Júnior, maior, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maxixe, residente no quarteirão 17, casa n.º 38, Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101067484S, emitido aos 30 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Constituem uma sociedade por quotas com três sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Serigrafia, Gráfica e Serviços Chambo,

Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Igreja, número 1036, Bairro das Mahotas, e delegação na cidade de Lichinga, podendo abrir outros escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de serigrafia, gráfica, fotocópias, impressão, encadernação e estampagem;
- Venda de consumíveis de serigrafia e gráfica e equipamentos informático;
- Venda de equipamento de escritório e consumíveis de escritório;
- Representação comercial de marcas e equipamentos gráfica, serigrafia, informáticos e equipamentos;
- Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento informático, gráfico e de serigrafia;
- Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de quotista, accionista ou de forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme a seguinte distribuição:

- António Ornelle Sendi, com o capital de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- Gabriel Albino Tivane, com o capital de 2.000,00MT (dois mil e meticais), correspondente a 10% do capital social;
- Ângelo Óscar Fernandes Malta Júnior, com o capital de 2.000,00MT (dois mil e meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo de Ângelo Óscar Fernandes Malta Júnior que desde já fica nomeada administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois assinantes nomeadamente Ângelo Óscar Fernandes Malta Júnior e António Ornelle Sendi.

Três) A gerência poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias e actos, nos termos dos limites legais;

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção do gerente, sendo que a aquele fica vedado obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao negócio da sociedade salvo por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios.

Dois) Os sócios pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros sócios, administradores da sociedade ou por um advogado; em todos os casos, deverão fazer-se representar por meio de documento que especifique os poderes concedidos. As assinaturas dos documentos que confirmam os poderes de representação deverão conter as assinaturas dos sócios devidamente reconhecidas e confirmadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ao seu próprio critério. Para que o documento seja válido, deverá ser entregue à sociedade com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente à data agendada para a reunião da assembleia geral.

Três) Os sócios pessoas colectivas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelos seus representantes devidamente autorizados, por outros sócios ou administradores

da sociedade, bem como por um advogado; em todos os casos, deverão fazer-se representar por meio de documento que especifique os poderes concedidos. As assinaturas dos documentos que confirmam os poderes de representação deverão conter as assinaturas dos sócios devidamente reconhecidas e confirmadas pelo presidente da mesa da assembleia ao seu próprio critério. Para que o documento seja válido, deverá ser entregue à sociedade com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente à data agendada para a reunião da assembleia geral.

Quatro) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, os quais serão eleitos na reunião da assembleia geral.

Cinco) O presidente da mesa da assembleia geral deve convocar as reuniões da assembleia geral por sua iniciativa ou sempre que solicitado pelo conselho de administração.

Seis) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios anualmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a será estabelecido um fundo de reserva.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

T3 Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101277550, uma entidade denominada T3 Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Shanfeng Tao, solteiro, de nacionalidade Chinesa, natural de Henan, residente acidentalmente nesta cidade, na rua Mohamed Said Bar, n.º 1032, 3.º andar, Maputo, titular do Passaporte n.º E14971311, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e treze pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de T3 Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro T3, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;

Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça.

Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

Shanfeng Tao, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Shanfeng Tao, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e pertence à sócia Thallita Fabíola Silva dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

The Nest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101240525, uma entidade denominada The Nest, Limitada, irá reger-se pelos estatutos.

Primeiro: Dolly Kamutando, nacionalidade Zimbabwiana, portador do Passaporte n.º DN979895, emitido aos 13 de Maio de 2014, Zimbabwe;

Segundo: Wedissoni Solomone Conjera, natural de Domue, casado, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100100004497M, emitido aos 8 de Maio de 2015, cidade de Maputo.

Por eles foi dito: constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação The Nest, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Maluana, distrito da Manhíça, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto: com importação e exportação, produção, comercialização e distribuição (aves de engorda, poedeiras, gado bovino, caprino, ovino, suínos); Comércio geral a

Thallita Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte foi matriculada sob NUEL 101275752, a sociedade Thallita Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de denominada Thallita Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 25, 20.º E, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços diversos.

retalho e a grosso (ovos, carne e seus derivados); de insumos agro-pecuários (sementes, adubos, pintos, rações e medicamentos), equipamentos pecuários (bebedouros, comedouros, baterias para aves poedeiras e afins), maquinarias agrícolas (tractores, alfaias e acessórios) e prestação de serviços na área de transporte rodoviário de mercadoria agro-pecuária, e matéria-prima diversa em todo o território nacional e estrangeiro. Podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de cinquenta mil meticais, sendo 50% pertencente ao primeiro sócio e 50% para o segundo respectivamente. Podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade no prazo de trinta dias, poderá amortizar qualquer quota.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá nos casos consignados pela lei, com acordo da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão regulada por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT